

PROTOCOLO
84074/2025
**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
132/2025**

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 03/12/2025

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000084074/2025 825.X00.XGT-7J 24/11/2025 10:05:59

Súmula: CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PLANTÕES REFERENTE AO ITEM 2 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024, CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL PRESTARÁ SERVIÇO EM DATAS DESCRITAS COMO "PLANTÃO FESTA" NO TERMO DE REFERÊNCIA. - TEREZINHA

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
UPA FAZENDA RIO GRANDE			
LOGRADOURO	BAIRRO		
RIO TEJO,, 511	SANTA TEREZINHA		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83829000		
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:		
Nome:			



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documentos

-

UPA FAZENDA RIO GRANDE

JENIFER.AMANDA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de Pronto Atendimento**



OFÍCIO N.º 597/2025/UPA/SMS.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Ao Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Assunto: Indicação de profissional habilitado para contratação via credenciamento.

Prezados(as),

Encaminhamos, por meio deste, a **contratação de 2 (dois) plantões do item 2**, do Edital de Credenciamento 03/2024, os quais somam o **valor de R\$ 3.634,40**, para fins de formalização do respectivo contrato administrativo, conforme disposições do referido edital.

O profissional abaixo relacionado foi habilitado para atuação conforme necessidade identificada pela unidade requisitante, estando devidamente credenciado e com documentação regularizada:

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA – CRM 47035.

Justifica-se a **inclusão** pela necessidade de ajuste contratual, considerando que o profissional prestará serviço em datas descritas como “plantão festa” no Termo de Referência.

Solicitamos, portanto, o devido encaminhamento para a formalização contratual, nos termos legais e administrativos aplicáveis.

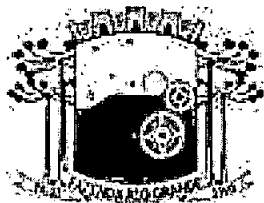
Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JENIFER AMANDA DE MORAIS
Data: 24/11/2025 10:15:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jenifer Amanda de Moraes
Diretora de Área – UPA
Decreto nº 7886/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da segunda sessão do **Chamamento Público nº 003/2024**, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Serviços de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento., em favor das seguintes proponentes: **BARBARA REBECA ALCANTARA**, inscrita no CPF sob o nº 060.XXX.XXX-13; **LEONARDO KOVALHUK PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-40; **LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO**, inscrito no CPF sob o nº 938.XXX.XXX-87; **JULIO ALBERTO GONZALEZ FLUENTES**, inscrito no CPF sob o nº 088.XXX.XXX-55; **ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-94; **JOSÉ ANTONY ARTEAGA CHAVEZ**, inscrito no CPF sob o nº 085.XXX.XXX-24; **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 871.XXX.XXX-53; **LINCON BELO MALUENDA**, inscrito no CPF sob o nº 702.XXX.XXX-81; **JONATHAN HAMELT SAUCEDO**, inscrito no CPF sob o nº 242.XXX.XXX-43; **SARAH CAROLINE ARRUDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-00; **SARA VIANA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-49; **CAMILA DA COSTA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 028.XXX.XXX-26; **ALLINY BRANA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 391.XXX.XXX-04; **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 577.XXX.XXX-35; **ACTUAL MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.415.626/0001-05; **ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.613/0001-90; **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398/0001-75; **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.550.953/0001-63 e **GENESIS LIFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.332/0001-00.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.11 13:45:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
1	Descrição Parecer:
	Retorno processo para que seja anexado os seguintes documentos:
	- Ofício com a assinatura da Secretária responsável pela pasta; - Solicitação de compras; - DFD; - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; - Certidões negativas.
Sem mais, Qualquer dúvida fico à disposição.	

Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

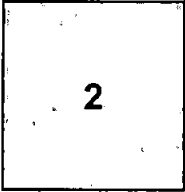
Página: 1 / 1
Data: 03/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/12/2025 9:49 AM
Descrição Parecer: Encaminhado para inexigibilidade.	

Jheniffer Caroline



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 209/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Física, por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, na forma de **Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos** a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional médico Pessoa Física, devidamente credenciada.

Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.

Credenciado

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA – CRM 47035.

Processo de Compra:

Nº 766/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município.

A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade.

À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
336	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.000	Municipal
336	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
346	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.200.1002	Municipal

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Qtde	Valor Base	Valor Máximo	Valor total
1	Médico Plantonista UPA	2	1.817,20	1.817,20	3.634,40

Vigência

O prazo contratual será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

Critérios de Medição e Fiscalização:

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ95.422.986/0001-02

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 Fone: (41) 3608-7651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;
- b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Critérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestora do Contrato: Jenifer Amanda de Moraes – Matrícula 355806 – Portaria 109/2025

Fiscal Titular: Marcela Schimalesky – Matrícula 355.372 – Portaria 109/2025

Fiscal Substituto: Zeni Maisa dos Santos – Matrícula 357.763 – Portaria 109/2025

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 7912/2025

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Divisão de Licitações-SMS
Matrícula nº 359412

Assinantes✓ **Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino**

Assinou em 28/11/2025 às 14:34:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 01/12/2025 às 09:26:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 01/12/2025 às 10:20:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YRQ

7XZ

X3O

Q4P



Documento de Formalização de Demanda Nº 766/2025

Solicitação de Compra Nº 766/2025

Solicitante:	Jheniffer Caroline	Matrícula:	359412	Data da Solicitação:	28/11/2025
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE				
Local de Entrega:	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h				
Objeto:	Inexigibilidade contratação de médicos para plantões festa na Unidade de Pronto Atendimento - UPA TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA				
Justificativa:	84074/2025				
Observações:	84074/2025 - TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - Plantão festa				
Categoria:	Isse:				
Valor previsto - PCA:					
Prazo Execução:	05/12/2025				
Previsão de Início da Contratação:	05/12/2025	Grau de Prioridade:	Alta		

Itens solicitados:

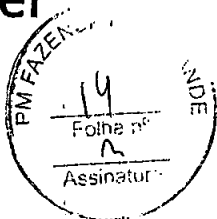
Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013004-1	2,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.817,2000	3.634,40
Preço Total:							3.634,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,00
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,00

Fazenda Rio Grande, 28 de Novembro de 2025.

Jheniffer Caroline

Assinantes

✓ Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino

Assinou em 01/12/2025 às 14:04:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M6E**W55****YN9****8OD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

1 - Ofício de Requisição nº:	209/2025-FMS
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Saúde
3 - Solicitação de Compra nº:	766/2025
4 - Responsável pela Demanda:	Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
5 - Matrícula nº	359412
6 - E-mail:	licitacoessms@fazendariogrande.pr.gov.br
7 - Telefones / Ramal	3608-7702

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não	Justificativa:
---------	---------	-----	---------	----------------

DADOS DO PCA:

Código seqüencial	83
Categoria classe/grupo	Serviço
Descrição da classe/grupo	Serviço médico-hospitalar
Valor total do PCA	R\$6.099.000,00
Valor estimado até 31/12	R\$4.000.000,00
Valor previsto DFD	R\$3.634,40
Valor estimado até 31/12 - DFD	R\$3.634,40

BENS DE LUXO: Decreto Municipal nº 7153/2023

(x) Bem e serviço comum

() Artigo de luxo

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Matrícula nº 363471

Assinantes

PM FAZ
16
Assinatura

✓ Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino

Assinou em 28/11/2025 às 14:32:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

84R

VY5

YVP

R30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA



Assunto: Processo administrativo nº 84074/2025.

- OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
336	15	005	10	302	0041	2204
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000			Municipal	

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
336	15	005	10	302	0041	2204
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002			Municipal	

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
346	15	005	10	302	0041	2205
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00303.00303.01.02.00.00.1.200.1002			Municipal	

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.

Assinantes



✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 28/11/2025 às 14:50:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

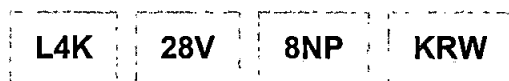
Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

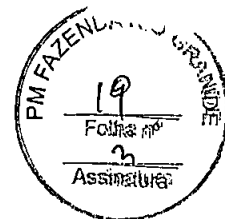
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.651.446

CPF: 577.423.162-34

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 23:38 do dia 13/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: F5B05A7A10234B0D5A7F53B0B0D99909D0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038502512-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **577.423.162-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF: 577.423.162-34

Certidão nº: 73196835/2025

Expedição: 01/12/2025, às 11:29:33

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **577.423.162-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
CPF: 577.423.162-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:50 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **B73A.6809.1881.AED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO EXPRESSANDO O NÚMERO DE PLANTÕES A SEREM REALIZADOS
NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

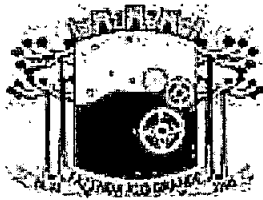
Eu, **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 577.423.162-34 e no CRM/PR nº 47035, DECLARO, para os devidos fins, que aceito integralmente as condições estabelecidas no item 7,2,1 do Edital, comprometendo-me a realizar de 14 (catorze) plantões mensais, conforme a organização e a escala definida pela Contratante.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento desta Cláusula poderá implicar nas penalidades previstas no referido Edital.

Curitiba, 11 de Agosto de 2025.




Dra. Terezinha Queiroz da Cunha
CRM/PR 47035



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da segunda sessão do **Chamamento Público nº 003/2024**, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Serviços de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento., em favor das seguintes proponentes: **BARBARA REBECA ALCANTARA**, inscrita no CPF sob o nº 060.XXX.XXX-13; **LEONARDO KOVALHUK PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-40; **LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO**, inscrito no CPF sob o nº 938.XXX.XXX-87; **JULIO ALBERTO GONZALEZ FLUENTES**, inscrito no CPF sob o nº 088.XXX.XXX-55; **ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-94; **JOSÉ ANTONY ARTEAGA CHAVEZ**, inscrito no CPF sob o nº 085.XXX.XXX-24; **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 871.XXX.XXX-53; **LINCON BELO MALUENDA**, inscrito no CPF sob o nº 702.XXX.XXX-81; **JONATHAN HAMELT SAUCEDO**, inscrito no CPF sob o nº 242.XXX.XXX-43; **SARAH CAROLINE ARRUDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-00; **SARA VIANA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-49; **CAMILA DA COSTA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 028.XXX.XXX-26; **ALLINY BRANA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 391.XXX.XXX-04; **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 577.XXX.XXX-35; **ACTUAL MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.415.626/0001-05; **ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.613/0001-90; **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398/0001-75; **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.550.953/0001-63 e **GENESIS LIFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.332/0001-00.

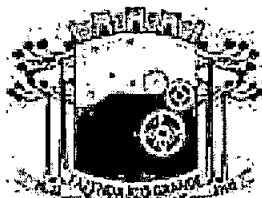
Fazenda Rio Grande/PR, 11 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.11 13:45:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do **Chamamento Público nº 003/2024**, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento., em favor das seguintes proponentes: **ANA PAULA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-35; **CAMILA DA COSTA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 028.XXX.XXX-26; **ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-94; **REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.126.895/0001-36, **NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.708/0001-27; **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78; **INSTITUTO MADALENA SOFIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.371/0001-50; **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.091/0001-31; **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398/0001-75; **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.810.983/0001-18; **TA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.600.279/0001-54; **INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.172/0001-20 e **SMART MED SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.219/0001-74

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.25 15:15:44
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 22/07/2025

NUMERO PROCESSO 000053208/2025
NÚMERO ÚNICO QEA.LHO.SV9-BC
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
LOGRADOURO

CPF/CNPJ 57742316234
BAIRRO



MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR
OZINHOGRITTEN

EM
22/07/2025 09:18:19

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SÚMULA
CHAMADA PUBLICA 03/2024 COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OBSERVAÇÃO

DTIVO



TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

JOAOZINHOGRITTEN

Data/Hora: 22/07/2025 09:20:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA FISICA

ESPECIALIDADE: Clínica Médica
CREDENCIADO: Terezinha Queiroz da Cunha
CPF: 577.423.162-34 **RG:** 206932 **CRM** 47035
Endereço: RUA João Gomes Nº 305, Novo Mundo Curitiba
Telefone: 41 9.8859-7979 **e-mail:** terezamedica@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA FISICA

ESPECIALIDADE: Clínica Médica
CREDENCIADO: Terezinha Queiroz da Cunha
CPF: 577.423.162-34 **RG:** 206932 **CRM** 47035
Endereço: RUA João Gomes Nº 305, Novo Mundo Curitiba
Telefone: 41 9.8859-7979 **e-mail:** terezamedica@gmail.com

Zimbra

licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br



DOCUMENTAÇÃO Terezinha Queiroz da Cunha

De : terezinha queiroz da cunha
<terezamedica@gmail.com>

seg., 21 de jul. de 2025 16:03

📎 3 anexos

Assunto : DOCUMENTAÇÃO Terezinha Queiroz da Cunha

Para : licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br

📎 **SICAF.pdf**
67 KB

📎 **Declaração 2.pdf**
402 KB

📎 **Carteira_Nacional_de_Vacinacao_Digital.pdf**
79 KB





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 577.423.162-34

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Endereço:

RUA JOAO GOMES, 305 - CASA 08 - NOVO MUNDO - 81.020-030 - Curitiba / Paraná



Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 19/07/2025 16:12

1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO IV DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Ref. CHAMENTO PÚBLICO 03/2024 Pelo presente instrumento,

O profissional **Terezinha Queiroz da Cunha**, CPF: nº 577.423.162-34, residente e domiciliado na RUA João Gomes Nº 305, Novo Mundo Curitiba CEP: 81020-030 DECLARA:

1. Atendo todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
2. Estou ciente de que a contratação será por tempo determinado, nos termos da legislação vigente;
3. Pretendo realizar a seguinte quantidade de plantões mensais, normais e natal ano novo e páscoa: no mínimo 10 plantões e no máximo 14 plantões, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) plantões mensais, conforme previsto no Edital;
4. Não incide sobre mim qualquer dos impedimentos legais previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5. Não mantenho vínculo direto com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande como servidor efetivo, contratado por processo seletivo simplificado (PSS), nem pelo Programa Mais Médicos;
6. Tenho conhecimento e estou de acordo com todos os termos estabelecidos no edital e seus anexos; 7. Autorizo a verificação de veracidade das informações e documentos apresentados. Por ser expressão da verdade, firma a presente. Curitiba 03/07/2025

Fazenda Rio Grande PR 19/07/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Data: 19/07/2025 16:23:24-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Nome, Terezinha Queiroz da Cunha
CPF: 577.423.162-34



Ministério da Saúde



1/1

Carteira Nacional de Vacinação Digital

Nome TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA	Data de nascimento 20/03/1969	CPF/CNS 577.423.162-34
Nome da Mãe RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ	Nacionalidade BRASILEIRA	Sexo FEMININO

VACINAÇÃO COVID-19								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	20/10/2021	1/2	FG3524	-	7464002	UBS JARDIM PLANALTO	CONTENDA	PR

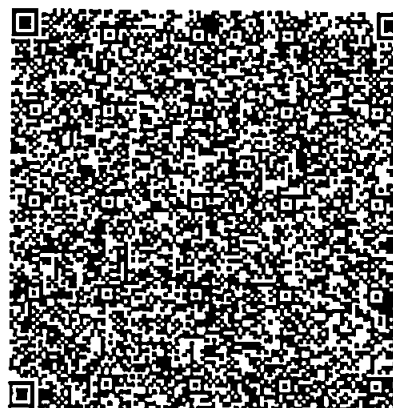
VACINAS SOROS DILUENTES ADMINISTRADOS								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE	02/04/2024	Única	2400808/00	-	2753405	UNIDADE DE SAÚDE ACUNGUI HORTENCIO ANTONIO DE CASTRO	RIO BRANCO DO SUL	PR

Carteira de Vacinação emitida às 21:49 em 12/08/2024

Esta carteira é expedida gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde - DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validacertidao.saude.gov.br, por meio do código:

2513.TG68.FSDI.5RDQ



* CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

** Este registro se refere a uma vacina administrada no exterior, registrada a partir da transcrição de documento apresentado pelo cidadão, em um estabelecimento de Saúde no Brasil.

Este documento está alinhado com a Portaria GM/MS nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.



Ministério da Saúde

Carteira Nacional de Vacinação Digital

1/1



Nome TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA	Data de nascimento 20/03/1969	CPF/CNS 577.423.162-34
Nome da Mãe RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ	Nacionalidade BRASILEIRA	Sexo FEMININO

VACINAÇÃO COVID-19								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	20/10/2021	1/2	FG3524	-	7464002	UBS JARDIM PLANALTO	CONTENDA	PR

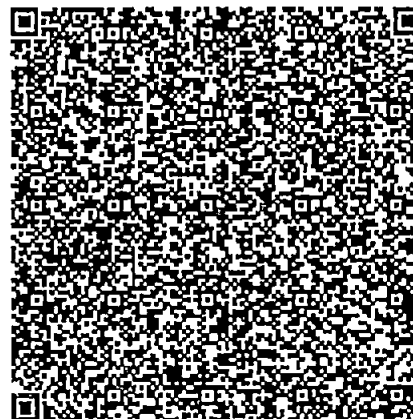
VACINAS SOROS DILUENTES ADMINISTRADOS								
Vacina/Profilaxia	Data	Dose	Lote	Estratégia	* CNES	Estabelecimento de Saúde	Município	UF
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE	11/04/2025	Única	2500843/00	Especial	0017620	SMS DE ITAPERUCU	ITAPERUCU	PR
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE	02/04/2024	Única	2400808/00	-	2753405	UNIDADE DE SAUDE ACUNGUI HORTENCIO ANTONIO DE CASTRO	RIO BRANCO DO SUL	PR
VACINA DIFTERIA E TÉTANO ADULTO	29/04/2019	2ª Dose	221500317C	Rotina	2753081	UBS SANTA MONICA	ARAUCARIA	PR
VACINA DIFTERIA E TÉTANO ADULTO	06/02/2019	1ª Dose	221500316B	Rotina	2753081	UBS SANTA MONICA	ARAUCARIA	PR
VACINA FEBRE AMARELA	06/02/2019	Única	18c0137	Rotina	2753081	UBS SANTA MONICA	ARAUCARIA	PR

Carteira de Vacinação emitida às 18:09 em 21/07/2025

Esta carteira é expedida gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde - DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validaqrcode.saude.gov.br, por meio do código:

PDOV.UPE5.8JEM.WKPP



* CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

** Este registro se refere a uma vacina administrada no exterior, registrada a partir da transcrição de documento apresentado pelo cidadão, em um estabelecimento de Saúde no Brasil.

Este documento está alinhado com a Portaria GM/MS nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF:

577.423.162-34

Nome:

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Endereço:

RUA JOAO GOMES, 305 - CASA 08 - NOVO MUNDO - 81.020-030 - Curitiba / Paraná



Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 19/07/2025 16:12

1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO IV DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Ref. CHAMENTO PÚBLICO 03/2024 Pelo presente instrumento,

O profissional **Terezinha Queiroz da Cunha**, CPF: nº 577.423.162-34, residente e domiciliado na RUA João Gomes Nº 305, Novo Mundo Curitiba CEP: 81020-030 DECLARA:

1. Atendo todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
2. Estou ciente de que a contratação será por tempo determinado, nos termos da legislação vigente;
3. Pretendo realizar a seguinte quantidade de plantões mensais, normais e natal ano novo e páscoa: no mínimo 10 plantões e no máximo 14 plantões, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) plantões mensais, conforme previsto no Edital;
4. Não incide sobre mim qualquer dos impedimentos legais previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5. Não mantenho vínculo direto com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande como servidor efetivo, contratado por processo seletivo simplificado (PSS), nem pelo Programa Mais Médicos;
6. Tenho conhecimento e estou de acordo com todos os termos estabelecidos no edital e seus anexos; 7. Autorizo a verificação de veracidade das informações e documentos apresentados. Por ser expressão da verdade, firma a presente. Curitiba 03/07/2025

Fazenda Rio Grande PR 19/07/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Data: 19/07/2025 16:23:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome, Terezinha Queiroz da Cunha
CPF: 577.423.162-34

Zimbra

licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO- SICAF (TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA) - CHAMAMENTO PÚBLICO/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024**

De : terezinha-queiroz da cunha
<terezamedica@gmail.com>

ter., 22 de jul. de 2025 16:04

1 anexo

Assunto : DECLARAÇÃO- SICAF (TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA) - CHAMAMENTO PÚBLICO/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024

Para : licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br



Prezados Senhores, boa tarde!

Encaminho as Vossas Senhorias a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, atualizado, para anexar a minha documentação entregue na última segunda-feira, 20/07/2025, junto a Prefeitura deste município.

Referência: Chamamento Público - Processo Licitatório nº 03/2024

Atenciosamente,

Terezinha Queiroz da Cunha
Médica - CRM/PR nº47035
CPF nº: 577423162-34

 **consultarSituacaoFornecedor_57742316234_2025-07-22.pdf**
70 KB



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 577.423.162-34

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2026

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/07/2025 15:06

1 de 1

CPF: 577.XXX.XXX-34 Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA FÍSICA

ESPECIALIDADE: ..clínico geral

CREDENCIADO: ..TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF: 577.523.162-35 .. RG: 206.932 .. CRM 47.037

Endereço: ..RUA JOÃO GOMES nº 305 NOVO MUNDO

Telefone: 41 98859 7979 .. e-mail: TEREZAMEDICA@GMAIL.COM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

NOME: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DA CUNHA
RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ

DATA NASCIMENTO: 20/03/1969
NATURALIDADE: CRUZEIRO DO SUL-AC
TIPO RACIA: O+ ORGÃO EMISSOR: SEPC-AC
OBSERVAÇÃO: _____

Terezinha Queiroz da Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 577.423.162-34 - DN

REGISTRO GERAL 208.832-2ª VIA DATA DE EMISSÃO 12/08/2019

REGISTRO CIVIL TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
CERT. NASC. Nº 30778 - LIV. A-31 - FLS. 131 - CARTÓRIO CRUZEIRO DO SUL - AC

T. ELEITOR 001731852437 CTPS SORTE UF
NIS/PIS/PASEP 17058515016 IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR IDENTIDADE PROFISSIONAL
CNI CNS 707009818373736

POLEGAR DIREITO

BANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
577.423.162-34

Nome
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Nascimento
20/03/1969



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/03/1969 CRUZEIRO DO SUL/AC

4ª DATA EMISSÃO 15/01/2025 5ª VALIDADE 15/01/2030 ACC D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
206932 SSP AC

7ª CPF 577.423.162-34 8ª Nº REGISTRO 07665516304 B

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

10 FILIAÇÃO
JOSE LOPES DA CUNHA
RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ

11 AS CATEGÓRIAS DO PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													
D													
D1													
B2													
C2													
C1E													
D2													
D1E													

12 OBSERVAÇÃO

LOCAL CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISOR 04552815784 PR926855812

PARANÁ



[Handwritten signature]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
 CRM/PR: 37035/PR

FILIAÇÃO: RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ
 JOSÉ LOPES DA CUNHA

DATA DE INSCRIÇÃO: 19/07/2021
 VIA: 01

ASSINATURA DO DETENTOR



IDENTIDADE / CIDADANIA

CPF: 577.423.162-34
 RG: 206932-7-SSP-AC

TÍTULO DE ELEIÇÃO: 001731652493
 ZONA: 2012

DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1969
 NATURALIDADE: CRUZETIRO-DO-SUL-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR: 09/08/2021

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER FIM DE ACORDO COM A LEI 6.204/73

ABELIONATO DE INCÓPIAS
 CONARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
 RUA FRANCISCO CAMARGO 451 - CEP 83414-010

AUTENTICAÇÃO

22 JUL 2024

Autentico a presente fotocópia conforme o documento que me foi apresentado nesta data. Dou fé.

Nicolas Gabriel Sirapasson Balsaño - Escrevente

COLOMBO

PARANÁ

PM 202033353

Autenticado para: Escrito da Cópia

Função: Escrito da Cópia



[Handwritten signatures]



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 30/06/2025

Dados Pessoais

Nome civil

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF

577.423.162-34

Sexo

Feminino

Data de nascimento

20/03/1969

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ

Contratos de trabalho



Não há contratos de trabalho digitais nas bases de dados integradas à sua Carteira de Trabalho Digital.



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CTPS e o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de notações contidas neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, este documento deve ser protegido e guardado, pois além de conter o registro da sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

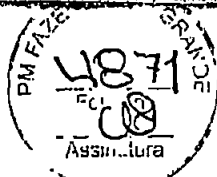
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
143.02992.39-1

NÚMERO **4269328** SÉRIE **0060** UF **AC**

Terezinha Guadalupe da Cunha
ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

FILIAÇÃO: PAÍMUNA HOLLANDA DE QUEIROZ / JOSÉ LOPES DA CUNHA

NASCIMENTO: 20/03/1969

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: CRUZEIRO DO SUL - AC

DOCUMENTO: R.G. - 206932 - 12/08/2019 - SEPC - AC

LEI Nº 8.149, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 577.423.182-34

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: SEC. RIO BRANCO - ATENDIMENTO POSTO SINOPCANAC

DATA DE EMISSÃO: 19/08/2018

12119.4269328.60-21

ZONA:

SEÇÃO:

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	MOTIVO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /	MOTIVO
DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	
NOME	MOTIVO
DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	
NOME	MOTIVO
DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	
RECEBUELA	
AP. CASAMENTO / DIVÓRCIO / RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE / G. DATA DE NASCIMENTO	
RECEBUELA LT. A. C. C. R. F. / N. D. W. A. C. U. N. H. A.	

10

49

PM FAZENDA DO GRANDE

42

Folha nº

3

Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
4872
Fol. 100
Assinatura

W. J. S.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição



Certificamos, a pedido da parte Interessada, que o(a) Dr.(a) **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **47035** desde **19/07/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/09/2025.

Chave de validação **ab2c3877e209497169819a2fba78e6c41d4892b0**

Emitida eletronicamente via internet em **30/06/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **47035** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/07/2021 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. bf502f76929721a9c2c37c2141cbcd486818018f

Emitida eletronicamente via internet em **30/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE CADASTRO NEGATIVO

Nº 225160/2025

ATESTADO, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 225160/2025 com base no documento de identidade tipo Carteira de Identidade de outra unidade da Federação nº 206932 expedida em 08/08/2019 pelo SSP que o abaixo nominado e qualificado:

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Filiação 1: JOSÉ LOPES DA CUNHA
Filiação 2: RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ
Data nascimento: 20/03/1969
Naturalidade: CRUZEIRO DO SUL, AC
Nacionalidade: BRASILEIRA



Não é cadastrado civil ou criminalmente neste Instituto até a presente data.

Valido somente com apresentação do documento de identificação.

CURITIBA, 02 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.li.pr.gov.br informando a chave T57NBA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 folha(s) - Página 1 de 1

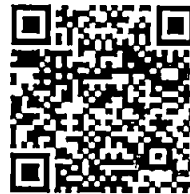


PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@li.pr.gov.br



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 286313562025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE LOPES DA CUNHA e RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ, nascido(a) aos 20/03/1969, natural de Rio Branco-AC, CI 206932 SSP AC, CPF 577.423.162-34.

a certidão foi expedida em 30/06/2025 às 04:11 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 286313562025.



Hepatite B			Tríplice Viral	Febre Amarela	Anti Pneumocócica	Influenza (contra Gripe)	Influenza (contra Gripe)
dose	2ª dose	3ª dose					
20/02/2020	20/02/2020	25/07/2020	25/07/2020	18/00/2020			C.V. 201 P.V. 2753087 Data 19/00/2020

Dupla Bacteriana (dT)			Reforço				
dose	2ª dose	3ª dose					
00/03/2020	C.V. 201 P.V. 2753087 Data 20/02/2020	22/08/2020					





ACRE Cartão de Vacinação

Nome: Terezinha Queiroz da
Costa Data de Nasc.: 20/03/69
 Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____
 Unidade de Saúde: _____

Este cartão é um documento!
 Leve-o sempre consigo, na bolsa ou na carteira.

Mantenha as vacinas sempre em dia.

HEPATITE B

PM FAZENDA RIO GRANDE
4878
Folha
Assinatura

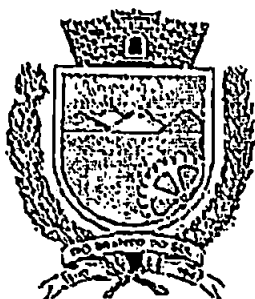
PM FAZENDA RIO GRANDE

Folha nº 48

Assinatura

Plenex 10/10/21 163534 borsley Ass. <u>pta</u>	_____ Lotec. _____ Vale. _____ Ass. _____	_____ Lotec. _____ Vale. _____ Ass. _____
_____ Lotec. _____ Vale. _____ Ass. _____	_____ Lotec. _____ Vale. _____ Ass. _____	_____ Lotec. _____ Vale. _____ Ass. _____

OUTRAS VACINAS



Hospital municipal de Rio Branco do Sul
Rua Generoso Marques, 414 - Centro
Rio Branco do Sul - PR
E-mail: hosprbranco@outlook.com
Fone: (41) 3973-8071/8072



ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A DRA. TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, CADASTRADA SOB CPF. 577.423.162-34, CRM 47035/PR, FAZ PARTE DA EQUIPE MÉDICA DA UPA 24HS DE RIO BRANCO DO SUL, RELIZANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS GERAL, PEDIÁTRICOS, DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL/PR, DESDE JÚNHO DE 2023 ATÉ A PRESENTE DATA.

Dr. Elias Sone Nkongho Ayuk
Médico G.O.
CRM 19485
RQE 19485

ELIAS SONE NKONGHO AYUK
CRM 19485
DIRETOR TÉCNICO DA UPA 24HS RIO BRANCO DO SUL /PR

RIO BRANCO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

PREFEITURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A DRA. TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, CADASTRADA SOB CPF 577.423.162-34 COM CRM 47035, FAZ PARTE DA EQUIPE MEDICA DA UPA 24HRS EM ATENDIMENTOS CLINICOS GERAL, PEDIATRICOS E DE EMERGENCIA A POPULAÇÃO DE ALMIRANTE TAMANDARE DESDE 01/05/21 ATE A DATA 13/04/23



Dr Daniel Veloso Niño de Guzman
CRM 37989-PR

DR DANIEL VELOSO NIÑO DE GUZMAN

DIRETOR CLINICO UPA 24HORAS ALMIRANTE TAMANDARE

CRM 37989-PR

Almirante Tamandaré, 13 de abril de 2023



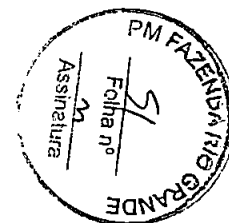
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECREDENCIADA PELA PORTARIA Nº. 636 DE 06.08.2020
E CREDENCIADA PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PELA PORTARIA Nº. 1.010 DE 20.05.2019

CERTIFICADO

Certificamos que **Terezinha Queiroz da Cunha** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Psiquiatria**, em nível de Especialização, atendendo a todas as disposições da Resolução nº. 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que foi ministrado pela FG Faculdade Global, Instituição de Educação Superior, integrante do Sistema Federal de Educação do Ministério de Educação.

Porto Alegre/RS, 25 de maio de 2021.

Maltê Carvalho Franco
Diretora Acadêmica



Pós-graduada

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	NOTAS	DOCENTES	TITULAÇÕES	STATUS
Psicopatologia	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Psicofarmacologia e Interações medicamentosas em psiquiatria	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Transtornos do humor	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e outros transtornos psicóticos	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Transtornos de ansiedade	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Transtornos mentais relacionados com a dependência química	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Transtornos alimentares e obesidade	18	F/S	10,00	Romulo Martins Elzardo	Especialista	Aprovada
Transtornos de personalidade e transtorno obsessivo-compulsivo	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Transtornos dissociativo e de sintomas somáticos	18	F/S	10,00	Allan Gonçalves Dias	Mestra	Aprovada
Transtornos da sexualidade, disforia de gênero e transtornos parafilicos	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Emergência, internação, suicídio e tentativa de suicídio, ética e pesquisa em psiquiatria	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Psiquiatria da infância e adolescência	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Psicogeriatria	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Psicoterapia, Terapias biológicas e Estresse Pós-Traumático	18	F/S	10,00	Romulo Martins Elzardo	Especialista	Aprovada
Psiquiatria forense e pericial	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Transtornos do sono-vigília - transtornos disruptivos, do controle de impulsos e da conduta	18	F/S	10,00	Patrícia Gouveia Ferraz	Doutora	Aprovada
Estudo de casos clínicos	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Transtornos neurocognitivos - demência: sintomas neuropsiquiátricos nas demências	18	F/S	10,00	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	Aprovada
Direito médico e ética médica	18	F/S	10,00	José de Oliveira Costa Filho	Especialista	Aprovada
Bioética	18	F/S	10,00	Luciano Henrique de Jesus	Doutor	Aprovada
Bioestatística	18	F/S	10,00	Luciano Henrique de Jesus	Doutor	Aprovada
Didática de ensino superior	36	F/S	10,00	Luciano Henrique de Jesus	Doutor	Aprovada
Metodologia da pesquisa científica	18	F/S	10,00	Luciano Henrique de Jesus	Doutor	Aprovada
Estágio supervisionado em psiquiatria (Prática Profissional Desenvolvida no Ambiente de Trabalho - PPDAT)	3.600	A/P				

(A/P) Aproveitamento de Competências Acadêmicas e/ou Profissionais

(F/S) Frequência Suficiente, ou seja, igual ou superior à 75%.

PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO: abril de 2020 a maio de 2021

CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.032 horas/aula

Certificado registrado no livro nº. 001, sob o nº 2.613, folha, 82.

Ilza Daniele V. Severo

Ilza Daniele de Vargas Severo
Secretaria Acadêmica

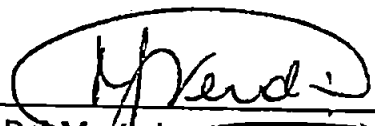
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA**

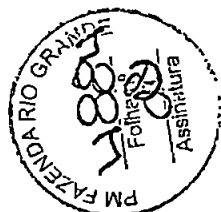
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO



Declaramos para os devidos fins, que TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, CPF: 577423162-34, concluiu todas as atividades presenciais e online do Curso de Especialização na Atenção Básica com carga horária de 390h, oferecido pelo Departamento de Saúde Pública da Universidade Federal de Santa Catarina, em parceria com a UNASUS, sendo aprovado em todas as disciplinas, bem como no Trabalho de Conclusão de Curso.

Florianópolis, 16 de março de 2019


Profª Drª Marta Inez Machado Verdi
Coordenadora



SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDÍACA

Provedor ACLS *Save a Life*

CERTIFICATIONS™

Terezinha Queiroz da Cunha BY NHCPs

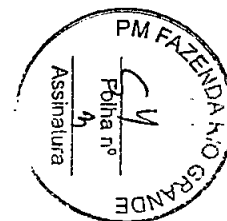
concluiu com sucesso as avaliações de acordo com o currículo do Save a Life Certifications™ pelo programa Advanced Cardiac Life Support (ACLS) da National Health Care Provider Solutions (NHCPs) e adere aos mais recentes Padrões e Diretrizes do ILCOR e está em conformidade com a Joint Commission (JCAHO).

Data de emissão
22/06/2025

Renovar
até 22/06/2027



Para verificar a autenticidade, escaneie o código QR com um dispositivo móvel.



Handwritten signature and initials.

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDÍACA

Nome da Organização de Treinamento Soluções Nacionais para Provedores de Saúde

Organização de Treinamento Cidade, Estado Jeffersonville, Indiana

Telefone da Organização de Treinamento (888) 688-3545

Nome do instrutor Karl F. Disque DO RPh

Assinatura do instrutor

Karl Disque DO RPh

Soluções Nacionais para Provedores de Cuidados de Saúde™



Postgraduate Institute
for Medicine
Professional Excellence in Medical Education



Declaração de Participação

O Instituto de Pós-Graduação em Medicina certifica que

Terezinha Queiroz da Cunha

participou da atividade educativa

SaveaLife e Certificação ACLS 2025

em 22/06/2025

e recebe 8,00 créditos AMA PRA Categoria 1™

Para dar suporte à melhoria do atendimento ao paciente, o Postgraduate Institute for Medicine é credenciado conjuntamente pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education (ACCME), pelo Accreditation Council for Pharmacy Education (ACPE) e pelo American Nurses Credentialing Center (ANCC), para fornecer educação continuada para a equipe de saúde.

Instituto de Pós-Graduação em Medicina
283298 Market St

2 Gateway Center, 4º andar
Newark, NJ 07102 (303)

7991930; (303) 8588848 – Fax

Whitney Faler, MPA
Diretor de Acreditação e Resultados
Instituto de Pós-Graduação em Medicina

 **CME**
UNIVERSITY



Postgraduate Institute
for Medicine
Professional Excellence in Medical Education



Declaração de Participação



O Instituto de Pós-Graduação em Medicina certifica que

Terezinha Queiroz da Cunha

participou da atividade educativa

SaveaLife y Certificação BLS 2025

em 22/06/2025

e recebe 4,00 créditos AMA PRA Categoria 1™

Para dar suporte à melhoria do atendimento ao paciente, o Postgraduate Institute for Medicine é credenciado conjuntamente pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education (ACCME), pelo Accreditation Council for Pharmacy Education (ACPE) e pelo American Nurses Credentialing Center (ANCC), para fornecer educação continuada para a equipe de saúde.

Instituto de Pós-Graduação em Medicina
283299 Market St

2 Gateway Center, 4º andar
Newark, NJ 07102 (303)

7991930; (303) 8588848 – Fax

Whitney Faler, MPA
Diretor de Acreditação e Resultados
Instituto de Pós-Graduação em Medicina

 **CME**
UNIVERSITY



Postgraduate Institute
for Medicine
Professional Excellence in Medical Education



Declaração de Participação

O Instituto de Pós-Graduação em Medicina certifica que

Terezinha Queiroz da Cunha

participou da atividade educativa

SaveaLife y Certificação PALS 2025

em 22/06/2025

e recebe 8,00 créditos AMA PRA Categoria 1™



Para dar suporte à melhoria do atendimento ao paciente, o Postgraduate Institute for Medicine é credenciado conjuntamente pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education (ACCME), pelo Accreditation Council for Pharmacy Education (ACPE) e pelo American Nurses Credentialing Center (ANCC), para fornecer educação continuada para a equipe de saúde.

Instituto de Pós-Graduação em Medicina
283299 Market St

2 Gateway Center, 4º andar
Newark, NJ 07102 (303)

7991930; (303) 8588848 – Fax

Whitney Faler, MPA

Whitney Faler, MPA
Diretor de Acreditação e Resultados
Instituto de Pós-Graduação em Medicina



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CULTURA
superior

EZINHA

6

88

DANA

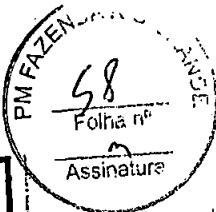
Registro de
Posgrado
Educación Superior

STAR SOCIAL
CONTROL

cripto en el libro
193

DE GORDY

de la Salud



MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA
SECRETARIA GENERAL
DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES
CERTIFICADO QUE: La firma y sello que dice:

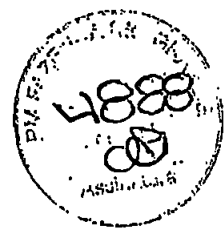
Lic. FABIO MAIDANA
Director

Dirección de Verificación y Registro de
Títulos de Pregrado, Grado y Posgrado
En el Ministerio de Educación Superior
Nota: Esta legalización se juzga en contenido del
presente documento.

Asunción, 27 SET 2016

Lic. Pedro L. A. Palacios O.
Encargado de Despacho
Departamento de Legalizaciones
Dirección de Certificación Académica
MEC

LEGALIZADO
M.E.C.



REPUBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto N° 10194/12
Correspondiente a la SERIE C N° 00836

APOSTILLE
(Convention de La Haye del 5 octubre 1954)

1. País (country): REPUBLICA DEL PARAGUAY

2. El presente documento público
(This public document) - Lo presento a la publico

3. Fielmente firmado por PEDRO L. A. PALACIOS O.

4. Quien actúa en calidad de: Enc. de Despacho

5. Este es revestido del sello / timbre de Ministerio de Educación y Cultura

6. Certificado
(Certified)

7. Lugar (place): ASUNCION 8. El día (date): 27/09/2016 09:51:40 a m

9. Por: MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY

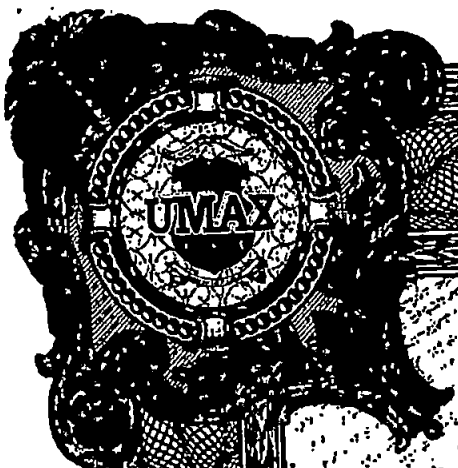
10. Bajo el número: 182101/2016

11. Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS

12. Nombre del Titular: ESTERIZIA DOMESTICA



de Relaciones Exteriores
de Legalización



REPÚBLICA
UNIVERSIDAD



Terezinha

Aprobado todas las asignaturas generales de la

Por tanto y de acuerdo con el Estatuto de la Universidad

que le habilita para el grado

Dado y registrado

a los siete días



Exo. Púl. Ruben...
Secretario General

Terezinha Quevedo...
Egresada



AGUAY
MILIADORA



Cunha

Almôres del Plan de Estudios vigente

Ilustración Superior y
que le confiere el Título de

Arquitecturas que le corresponden.
República del Paraguay
al quince.



Dr. Fernando Javier Quiñónez Sarabia
Rector

Dr. Augusto Medina Barrios
Decano



Universidade Maria Auxiliadora certifica que a
titular do presente documento ha egresada en el
año 2015

514ac8da1861b46



Julien Steven Falcon
Abog. Not. y Esc. Pùb.
Secretaria General

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA FRANCISCO CAMARGO 451 CEP 82414-010
AUTENTICAÇÃO

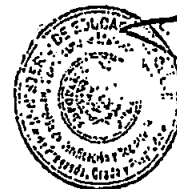
COLOMBO

22 JUL 2024

PARANÁ

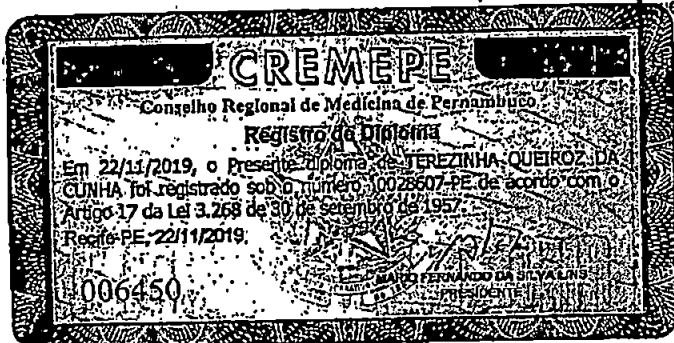
Autentico a presente fotocópia conforme o documento
e me foi apresentado nesta data. Dou fé.

Colas Gabriel Simpasson Bastião - Escrevente



Lic. P.

Seção de
Registro de
Imóveis
Viceministro



MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA
DIRECCIÓN DE REGISTRO
DE PROFESIONES

El presente título de *Medicina*

Corresponde a *Correspondiente*

Con C.I. No. *7960.436*

Correspondiente tomo *XVIII*

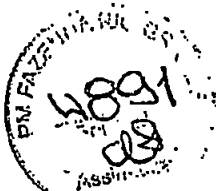
Registro No. *15*

Asunción *28 SET 2*



GRA. M.

Doz. M.



[Handwritten signatures]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



23108.064644/2019-41

Terezinha Queiroz da Cunha

APOSTILA DE REGISTRO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Diploma Revalidado em conformidade com a lei 9394/96, Resoluções CNE/CES e Normas vigentes na UFMT.

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Curso: Medicina

Grau: Bacharel(a)

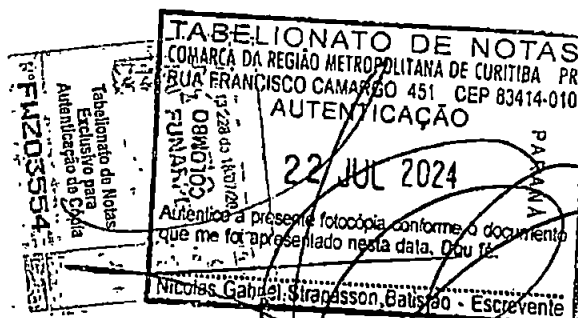
Título: Médico(a)

Registro: 2747

Folha: 32

Livro: 03/REVMED

Processo nº: 23108.064644/2019-41



Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC/DAU nº 71/77 de 21/10/77 e da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2018.

Reconhecimento do curso

Ato de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC nº 658/86, publicada no DOU de 11/09/1986. Renovado pela Portaria SERES nº 1.346/17, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017.

Observações: Revalidado o Diploma Acadêmico de Médico, com equivalência ao título de Médico (a) da UFMT, Grau Bacharel (a); Realizou Estudos Complementares no CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS - Campus Araucária/PR, com C.H. de 2.583 horas.



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso, em 17/10/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1919545 e o código CRC 69C68644.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
CPF: 577.423.162-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:50 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: B73A.6809.1881.AED0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF: 577.423.162-34

Certidão nº: 37013925/2025

Expedição: 01/07/2025, às 13:05:26

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, inscrito(a) no CPF sob o nº 577.423.162-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídica inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037162472-37

Certidão fornecida para o CPF/MF: **577.423.162-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.295.121

CPF: 577.423.162-34

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:45 do dia 02/07/2025.

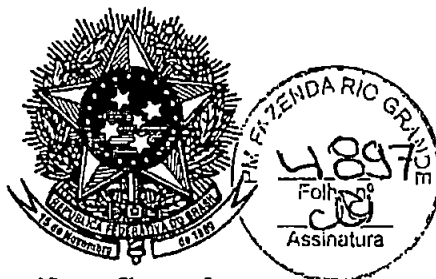
Código de autenticidade da certidão: 2CCDA5E43A2042766B33EA3AF76B973827

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/09/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL.

CERTIFICO, a pedido expresso de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia, a meu cargo, dos mesmos NÃO CONSTA nenhuma ação de DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA distribuída contra:

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - CPF
577.423.162-34 #

no período de 30 de junho de 2005 a 30/06/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de julho de 2025 .

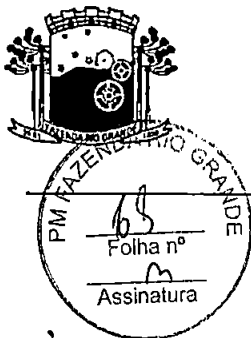
2º Ofício Distribuidor
Assinado Digitalmente

Emitida por: Fer
Lei nº19.803 da 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)



Digitally signed
by CURITIBA
CARTÓRIO 2
OFÍCIO DE DIST
DA COM DE
CTBA:75155572
000149
Date:
2025.07.02
10:42:23 BRT

*** Se Impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.2distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BC7D5E5B***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ref. CHAMENTO PÚBLICO XX/2024

Pelo presente instrumento, a pessoa física TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, CPF nº 577.423.162-34, residente e domiciliada a Rua João Gomes, 305, apto 08, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP: 81020-030, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declara que atende aos requisitos do edital;
- 2) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

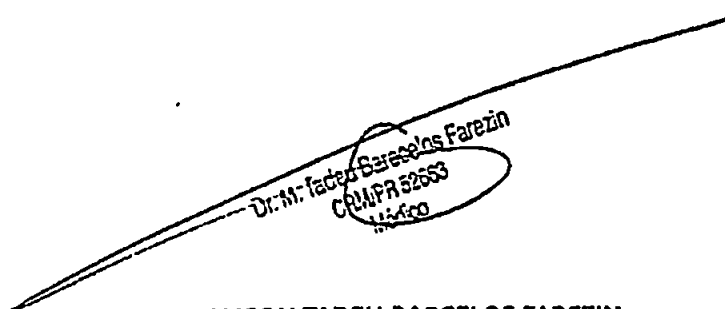
Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Data: 03/07/2025 09:58:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Curitiba, 03/07/25
Terezinha Queiroz da Cunha -
47035 Responsável ou
Representante Legal

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que a Dr. TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, CADASTRO SOB CPF: 577.423.162-34, CRM 47.035 /PR, FAZ PARTE DA EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU-PR, REALIZANDO ATENDIMENTOS COMO CLINICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DE ITAPERUÇU-PR DESDE NOVEMBRO DE 2023 ATE A PRESENTE DATA 01/07/2025.

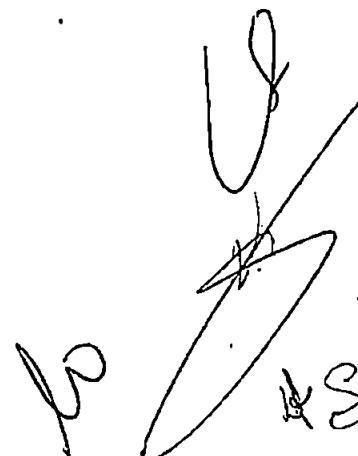


MAICON TADEU BARCELOS FAREZIN

CRM 52663 /PR

DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU-PR

ITAPERUÇU-PR, 01 DE JULHO DE 2025.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



PORTARIA N.º 109/2025.
De 19 de Novembro de 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº223/2025 - Data: de 26
de novembro de 2025.

SÚMULA: Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato/Fiscal substituto), para atuar no Processo Administrativo nº 27195/2024", conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

Considerando o processo administrativo nº 27195/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização e gestão da execução contratual, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA, conforme segue:

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor de contrato	Jenifer Amanda de Moraes	355.806
Fiscal de contrato	Marcela Schimalesky	355.372
Fiscal substituto	Zeni Maisa dos Santos	357.763

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Data: 2025.11.26 11:26:16 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JENIFER AMANDA DE MORAIS
Data: 24/11/2025 11:54:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jenifer Amanda de Moraes
Matrícula nº 355.806
Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA SCHIMALESKY
Data: 24/11/2025 12:19:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcela Schimalesky
Matrícula nº 355.372
Fiscal de contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ZENI MAISA DOS SANTOS
Data: 24/11/2025 13:10:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Zeni Maisa dos Santos
Matrícula nº 357.763
Fiscal Substituto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 03/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.XO0.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
3	Data Parecer: 03/12/2025 11:46 AM
Descrição Parecer: Segue para verificação do PCA.	
Observação: Anexo solicitação de compras.	

Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1



Documento de Formalização de Demanda Nº 766/2025
Solicitação de Compra Nº 766/2025

Solicitante: Jheniffer Caroline **Matrícula:** 359412 **Data da Solicitação:** 28/11/2025
Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Local de Entrega: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h
Objeto: Inexigibilidade contratação de médicos para plantões festa na Unidade de Pronto Atendimento - UPA
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Justificativa: 84074/2025
Observações: 84074/2025 - TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - Plantão festa
Categoria:
asse:
Valor previsto - PCA:
Prazo Execução: 05/12/2025
Previsão de Início da Contratação: 05/12/2025 **Grau de Prioridade:** Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013004-1	2,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.817,2000	3.634,40
Preço Total:							3.634,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	0,00
346 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	0,00

Fazenda Rio Grande, 28 de Novembro de 2025.

Jheniffer Caroline



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

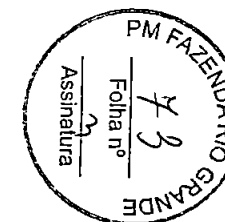
Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	--------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 99-01-3004-Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento

497/2025	28/11/2025	26/08/2026	1	TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA			2,00	1.817,20	3.634,40	Não
							Preço Médio:	1.817,20	3.634,40	

03/12/2025



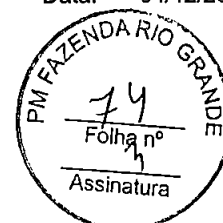
Preço Médio Total -> 1.817,20 3.634,40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

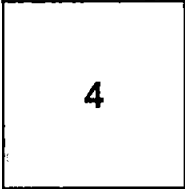
Data: 04/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/12/2025 1:09 PM
	Descrição Parecer: Informo que a despesa solicitada encontra na versão 1.21 do PCA 2025
	Segue para abertura

RENATA CABRAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.XO0.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/12/2025 3:57 PM	
	Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer contábil quanto à adequação da dotação orçamentária informada em relação ao objeto pretendido e informar se há dotação estadual e federal.		
	Ressalto que se trata de processo de prestação de serviço médico CPF que será formalizado por meio de Contrato.		
	Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.		

Helen Costa Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Assunto: Processo administrativo nº 84074/2025.

1. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.
2. Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro.
3. Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
336	15	005	10	302	0041	2204
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000			Municipal	

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
336	15	005	10	302	0041	2204
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002			Municipal	

Código	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação
346	15	005	10	302	0041	2205
Elemento		Fonte			Recurso	
3.3.90.36		00303.00303.01.02.00.00.1.200.1002			Municipal	

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2025.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.

Assinantes



✓ Monique Costa Budk

Assinou em 28/11/2025 às 14:50:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L4K

28V

8NP

KRW



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.XO0.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
6 Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/12/2025 1:29 PM

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 04/12/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.000,00	1.000,00
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	11.000,00	500,00
336 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.000,00	0,00
336 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	500,00
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0,00	500,00
346 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	500,00
Total Entidade:	11.000,00	1.000,00
Total Geral:	11.000,00	1.000,00

Fazenda Rio Grande, 04/12/2025

Após análise das dotações orçamentárias acima descritas, verifica-se que os elementos de despesa foram corretamente classificados e atendem aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, aptos a serem vinculados ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:
428354379
91

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.12.04
13:20:43 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.XO0.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
7	Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/12/2025 3:44 PM	
	Retorno para adequação do item na solicitação de compras e ofício, visto que se trata do item 2 do chamamento público (Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento - Natal, Ano Novo e Páscoa).		

Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

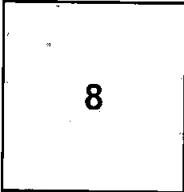
Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.X00.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Licitações SMS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/12/2025 3:45 PM	
	Encaminho a adequação		

Jheniffer Caroline



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 209/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Física, por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, na forma de **Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos** a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional médico Pessoa Física, devidamente credenciada.

Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional **Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa**, conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.

Credenciado

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA – CRM 47035.

Processo de Compra:

Nº 766/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município.

A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade.

À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
336	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00000.00000.01.07.00.00.1.500.000	Municipal
336	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
346	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	00303.00303.01.02.00.00.1.200.1002	Municipal

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Qtde	Valor Base	Valor Máximo	Valor total
1	Médico Plantonista UPA	2	1.817,20	1.817,20	3.634,40

Vigência

O prazo contratual será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

Crítérios de Medição e Fiscalização:

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ95.422.986/0001-02

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 Fone: (41) 3608-7651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;
- b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Critérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ 95.422.986/0001-02

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 Fone: (41) 3608-7651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

Crítérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestora do Contrato: Jenifer Amanda de Moraes – Matrícula 355806 – Portaria 109/2025

Fiscal Titular: Marcela Schimalesky – Matrícula 355.372 – Portaria 109/2025

Fiscal Substituto: Zeni Maisa dos Santos – Matrícula 357.763 – Portaria 109/2025

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 7912/2025

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Divisão de Licitações-SMS
Matrícula nº 359412

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ95.422.986/0001-02

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 Fone: (41) 3608-7651

Assinantes✓ **Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino**

Assinou em 05/12/2025 às 10:16:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 05/12/2025 às 13:28:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 05/12/2025 às 14:10:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LZX

ZGQ

W2Q

JGE

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

**Documento de Formalização de Demanda Nº 766/2025****Solicitação de Compra Nº 766/2025**

Solicitante: Jheniffer Caroline **Matrícula:** 359412 **Data da Solicitação:** 28/11/2025

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE

Local de Entrega: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h

Objeto: Inexigibilidade contratação de médicos para plantões festa na Unidade de Pronto Atendimento - UPA
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Justificativa: 84074/2025

Observações: 84074/2025 - TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - Plantão festa

Categoria:

Classe:

Valor previsto - PCA:

Prazo Execução: 05/12/2025

Previsão de Início da Contratação: 05/12/2025 **Grau de Prioridade:** Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013005-1	2,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	3.634,40

Preço Total: 3.634,40**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00
336 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	0,00
346 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	0,00

Fazenda Rio Grande, 28 de Novembro de 2025.

Jheniffer Caroline

**Assinantes**

✓ Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino

Assinou em 05/12/2025 às 11:33:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

1

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7R6

KGM

KYO

PO0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.XO0.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 08/12/2025 8:59 AM
Descrição Parecer: Segue para elaboração da minuta de contrato.	

Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.X00.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/12/2025 11:51 AM	
	À Abertura de Licitação, segue em anexo a minuta de contrato elaborada, a qual deverá ser analisado pelo Jurídico do Compras e anuência da Secretaria.		

Diliane Ferreira do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxx/2025

PROTOCOLO N.º 84074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2025

CONTRATO N.º xxx/2025

ID N.º xxxxx/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-64 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.xxx.xxx-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Monique Costa Budk, inscrita no CPF nº 053.xxx.xxx-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 577.xxx.xxx-34, CRM/PR n.º 47.035, residente e domiciliado na Rua João Gomes, nº 305, casa 08, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81.020-030, e-mail: terezamedica@gmail.com, telefone (41) 98859-7979, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 84074/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, vinculada ao Chamamento Público 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) conforme edital de Chamamento Público nº 003/24, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	2	R\$ 1.817,20	R\$ 3.634,40

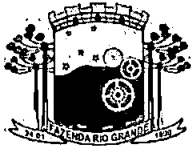
Composição do item 1:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:
- Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.439,33	287,87	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.514,33	302,87	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.655,23	331,05	1.986,28

- A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.727,20	-	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.817,20	-	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.986,28	-	1.986,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelos(as) servidores(as) devidamente designados(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

Função	Nome	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Jennifer Amanda de Moraes	355.806	109/2025
Fiscal de Contrato	Marcela Schimalesky	355.372	109/2025
Fiscal Substituto	Zeni Maisa dos Santos	357.763	109/2025

Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Quarto: Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

Parágrafo Quinto: A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

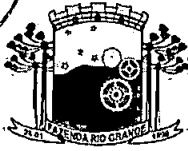
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço deverá ser efetuada de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados. No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais designados verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados. O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto: No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14,133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Parágrafo Sexto: Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

Parágrafo Oitavo: A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

Parágrafo Décimo Quarto: Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Décimo Quinto: Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/12/2025**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

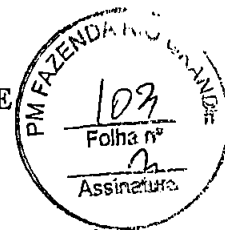
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - v. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - vi. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

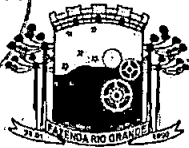
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

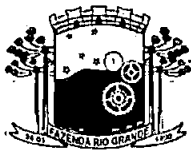


- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s)** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a exibição dos devidos comprovantes.
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- v)** Dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizado adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018.
- w)** É de responsabilidade da contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social deste Município.
- x)** Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

- y)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- aa)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- bb)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cc)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd)** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- ee)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ff)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- gg)** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

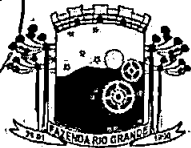
-
- hh)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ii)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- jj)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- kk)** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- ll)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- mm)** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- nn)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- oo)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- pp)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- qq)** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- rr)** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ss)** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- tt)** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- uu)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- vv)** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- ww)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

xx) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Quarto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

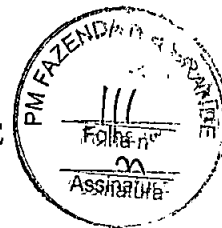
Parágrafo Quinto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sétimo: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Décimo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



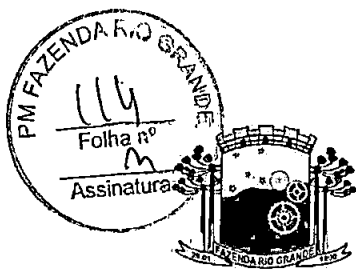
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da alínea anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Nono: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
336	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.000
336	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00303.00303.01.02.0 0.00.1.500.1002
346	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	00303.00303.01.02.0 0.00.1.500.1002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convenio Federal		X

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, **XX** de dezembro de 2025.

P/ Contratante:

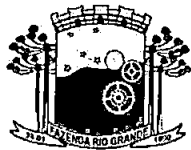
Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora Geral Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxx/2025

PROTOCOLO N.º 84074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2025



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Terezinha Queiroz da Cunha**, pessoa física, regularmente inscrita no CPF sob o nº 577.xxx.xxx-34, CRM/PR n.º 47.035, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, **XX** de dezembro de 2025.

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1. / 1

Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 08/12/2025 1:37 PM
Descrição Parecer: Encaminhado ao jurídico para análise e parecer.	

Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/12/2025 3:00 PM

12

FABIO JULIO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 624/2025



Processo nº: 84074/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento – Inexigibilidade

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de profissional médico, pessoa física (Terezinha Queiroz da Cunha), devidamente credenciado, para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento).

Justifica-se a "contratação de profissionais médicos busca complementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade."

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, foram anexados documentos necessários para contratação, adequação orçamentária quanto a recursos existentes. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

O credenciamento é procedimento auxiliar que encontra previsão no art. 79 Lei 14133/2021, sendo amplamente utilizada em casos onde não seja viável escolher um único vencedor capaz de atender a demanda da administração pública.

Ainda, o art. 74, IV da suprarreferida Lei informa ser inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim, resta possível a contratação da forma pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2024, e os requerimentos passaram pelo jugo da competente Comissão de Permanente de Licitações, no processo de credenciamento.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de dezembro de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Data: 2025.12.08
14:52:52 -03'00'

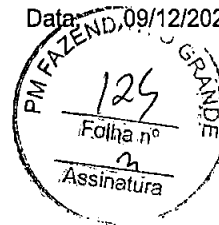
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 08/12/2025 4:56 PM
Descrição Parecer: Para anuência quanto a minuta de contrato.	

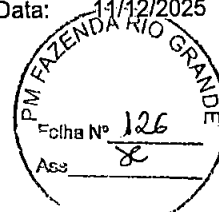
Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS	Encerrou Processo? Não
14	Data Parecer: 10/12/2025 2:31 PM
Descrição Parecer: Encaminhado a Direção Geral da UPA para análise e ciência.	

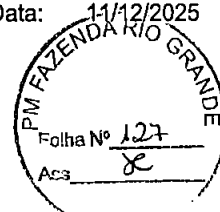
Jheniffer Caroline



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

rganograma:	UPA - Direção Administrativa	Encerrou Processo? Não
15	Descrição Parecer:	Data Parecer: 10/12/2025 3:14 PM
	Ciente e em conformidade com o solicitado, solicito a retificação do nome da Gestora, que deve constar como: Jenifer Amanda de Moraes.	

Jenifer Amanda de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.X00.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
16	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/12/2025 8:24 AM	
	Encaminho o processo a Diretora de Compras para análise, após encaminhar ao gabinete do prefeito para autorização.		

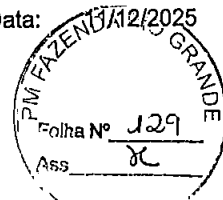
Helen Costa Silva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2025



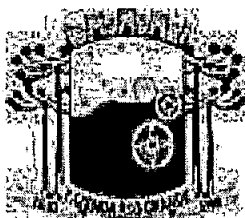
Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.X00.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretor de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
17	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/12/2025 10:12 AM	
	Segue para o Gabinete do Prefeito para autorização.		

Thaynara Eveline



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 11 de dezembro de 2025

Ao Gabinete do Prefeito:
Luiz Sérgio Claudino

Em atenção ao **Protocolo nº 84074/2025 de 24/11/2025**, que solicita a **Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para **Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referentes a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Declaração de Adequação Orçamentária;
5. Termo de Referência, pesquisa de preços, e documentos;
6. Parecer jurídico do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Atenciosamente.

Thaynara Eveline do Prado
Diretora de Compras e Licitações

Assinantes



✓ **Thaynara Eveline do Prado**

Assinou em 11/12/2025 às 10:11:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Thaynara Eveline do Prado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R6Z	8QG	YPX	130
-----	-----	-----	-----



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/12/2025



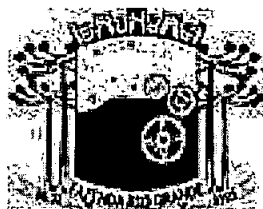
Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.XO0.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
18	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/12/2025 2:44 PM	
	Segue termo assinado pelo Sr. Prefeito.		

Ana Claudia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO Nº 84074/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 132/2025**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF: 577.xxx.xxx-34

VALOR: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de dezembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.11 14:44:15 -03'00'

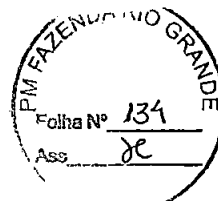
Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

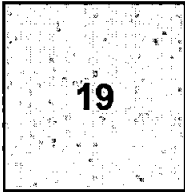
Página: 1 / 1
Data: 12/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025			
Número Único: 825.X00.XGT-7J			
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

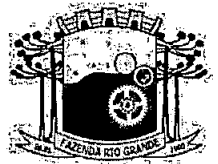
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/12/2025 2:43 PM	
	Informo que a análise foi realizada e constatou-se que o requerente atendeu aos requisitos mínimos previstos nos regulamentos vigentes, bem como cumpriu as etapas pertinentes ao procedimento. Ressalto que a análise se restringiu aos critérios obrigatórios, sendo o conteúdo técnico de inteira responsabilidade do requerente. Diante disso, encaminho o processo ao contratos para prosseguimento.		

Helen Costa Silva



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 234, de 11 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 84057/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 120/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) - Plantão Festa, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 871.123.456-53

VALOR: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Assinatura do Prefeito em Exercício
CPF: 757.653.590-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 84057/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 131/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: SARA VIANA SILVA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) - Plantão Festa, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: SARA VIANA SILVA

CPF: 048.345.678-48

VALOR: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Assinatura do Prefeito em Exercício
CPF: 757.653.590-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 84057/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 132/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) - Plantão Festa, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO

CPF: 938.000.000-87

VALOR: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Assinatura do Prefeito em Exercício
CPF: 757.653.590-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 84074/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 132/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) - Plantão Festa, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF: 977.333.333-34

VALOR: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Assinatura do Prefeito em Exercício
CPF: 757.653.590-41

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2025
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	132
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	298
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de profissional médico, pessoa física TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público n 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.634,40
Data Publicação Termo ratificação	11/12/2025
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

CPF: 11756944954,0 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025

Número Único: 825.XO0.XGT-7J

Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/12/2025 8:16 AM

Segue ao Gestor a documentação referente ao contrato nº 217/2025, da médica TEREZINHA QUEIROZ, para análise e aferição para assinatura da Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

20

MARA LUCIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 15/12/2025
Usuário Emissão: Dilliane Ferreira do

[PMFRG] - Relação itens/contratos

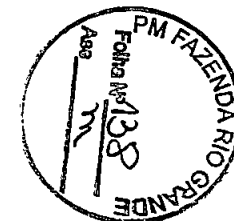
Processo/Ano: 298/2025
Licitação: 132/2025 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99013005 - Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa - Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	UN		2,000	1.817,2000	3.634,40
Valor total para o lote:						3.634,40

gov.br

Documento assinado digitalmente
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Data: 18/12/2025 17:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
CPF: 577.423.162-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:50 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **B73A.6809.1881.AED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 30/06/2025

Dados Pessoais

Nome civil

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

CPF

577.423.162-34

Sexo

Feminino

Data de nascimento

20/03/1969

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

RAIMUNDA HOLLANDA DE QUEIROZ

Contratos de trabalho

Não há contratos de trabalho digitais nas bases de dados integradas à sua Carteira de Trabalho Digital.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 577.423.162-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/11/2025, às 21:59:38, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: NA2CNT3S79

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038369537-72

Certidão fornecida para o CPF/MF: **577.423.162-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.651.446

CPF: 577.423.162-34

Nome: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 23:38 do dia 13/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: F5B05A7A10234B0D5A7F53B0B0D99909D0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

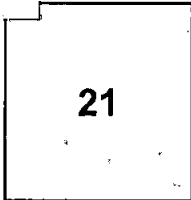
Página: 1 / 1
Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.XO0.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma: UPA - Direção Administrativa	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/12/2025 10:00 AM
Descrição Parecer: Ciente e em conformidade com o solicitado, segue para assinatura da Secretária.	

Jenifer Amanda de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

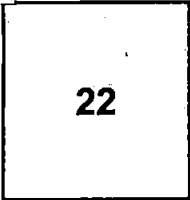
Página: 1 / 1
Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000084074/2025		
Número Único:	825.X00.XGT-7J		
Requerente:	UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/11/2025 10:05 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/12/2025 11:37 AM	
	Segue contrato assinado.		

Monique Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/12/2025 11:56 AM
Descrição Parecer: Segue à Procuradora Geral para assinatura do Contrato n.º 217/2025, conforme anexo do parecer 22.	

Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7U	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

rganograma: PGM-003	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/12/2025 12:59 PM
Descrição Parecer: Segue contrato assinado.	

Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
25	Data Parecer: 19/12/2025 2:34 PM
Descrição Parecer: Segue contrato assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 132/2025

PROTOCOLO N.º 84074/2025

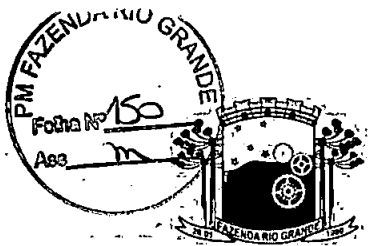
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2025

CONTRATO N.º 217/2025

ID N.º 4576/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 5.xxx.xxx-64 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 757.xxx.xxx-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n.º **42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Monique Costa Budk, inscrita no CPF n.º 053.xxx.xxx-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 577.xxx.xxx-34, CRM/PR n.º 47.035, residente e domiciliado na Rua João Gomes, n.º 305, casa 08, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81.020-030, e-mail: terezamedica@gmail.com, telefone (41) 98859-7979, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 84074/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da *Inexigibilidade de Licitação* n.º 132/2025, vinculada ao *Chamamento Público 03/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a “Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) conforme edital de Chamamento Público nº 003/24”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	2	R\$ 1.817,20	R\$ 3.634,40

Composição do item 1:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:
- Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.439,33	287,87	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.514,33	302,87	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.655,23	331,05	1.986,28

- A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.727,20	-	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.817,20	-	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.986,28	-	1.986,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelos(as) servidores(as) devidamente designados(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

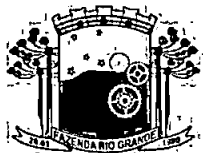
Função	Nome	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Jenifer Amanda de Moraes	355.806	109/2025
Fiscal de Contrato	Marcela Schimalesky	355.372	109/2025
Fiscal Substituto	Zeni Maisa dos Santos	357.763	109/2025

Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Quarto: Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;
- b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

Parágrafo Quinto: A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço deverá ser efetuada de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados. No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais designados verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados. O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto: No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14,133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

Parágrafo Sétimo: A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

Parágrafo Oitavo: A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

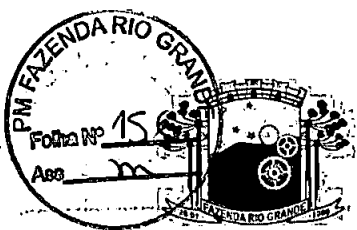
Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

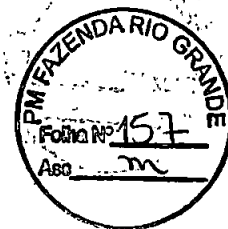
Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

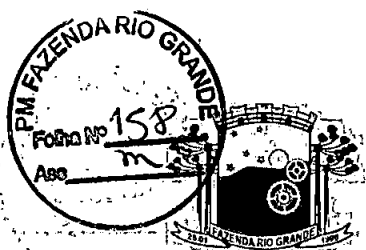
Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

Parágrafo Décimo Quarto: Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Quinto: Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/12/2025**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

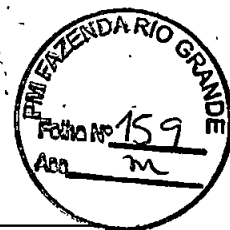
Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - v. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - vi. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 11 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 12 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

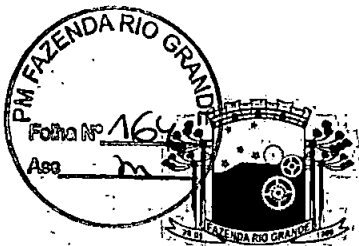
- l)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s)** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a exibição dos devidos comprovantes.
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- v) Dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizado adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018.
- w) É de responsabilidade da contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social deste Município.
- x) Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- dd)** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- ee)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ff)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- gg)** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- hh)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ii)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- jj)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- kk)** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- II)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



mm) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

nn) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

oo) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

pp) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

qq) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

rr) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

ss) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

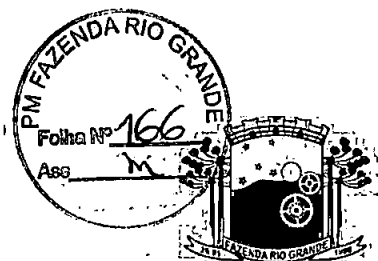
tt) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

uu) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 17 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

vv) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ww) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

xx) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Quarto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sétimo: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Décimo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Terceiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



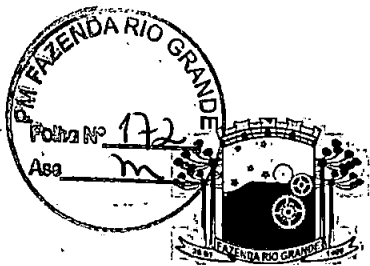
Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

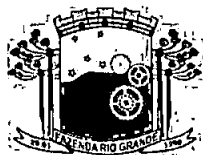
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

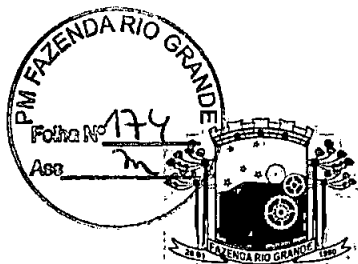
- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da alínea anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Nono: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
336	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.000
336	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.36	00303.00303.01.02.0 0.00.1.500.1002
346	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	00303.00303.01.02.0 0.00.1.500.1002

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convenio Federal		X

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2025.

P/ Contratante:

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.19 14:34:02 -03'00'

Luiz Sergio Claudino

Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

0

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.12.19 11:37:25
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2025.12.19 12:59:25
-03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA



Documento assinado digitalmente

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Data: 18/12/2025 16:44:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 28 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 132/2025

PROTOCOLO N.º 84074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2025

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Terezinha Queiroz da Cunha**, pessoa física, regularmente inscrita no CPF sob o nº 577.xxx.xxx-34, CRM/PR nº 47.035, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2025.

TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

gov.br

Documento assinado digitalmente
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA
Data: 18/12/2025 16:38:29-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 217/2025- ID 4576.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA;

CPF: 577.xxx.xxx-34;

OBJETO: "Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) conforme edital de Chamamento Público nº 003/24".

GESTOR: Jenifer Amanda de Moraes, nº 355.806;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcela Schimalesky, nº 355.372;

FISCAL SUPLENTE: Zeni Maisa dos Santos, nº 357.763;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 132/2025;

PROTOCOLO: 84074/2025;

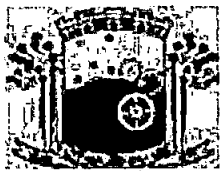
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 298/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 217/2025- ID 4576.



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA;

CPF: 577.xxx.xxx-34;

OBJETO: "Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) conforme edital de Chamamento Público nº 003/24".

GESTOR: Jenifer Amanda de Moraes, nº 355.806;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcela Schimalesky, nº 355.372;

FISCAL SUPLENTE: Zeni Maisa dos Santos, nº 357.763;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 132/2025;

PROTOCOLO: 84074/2025;

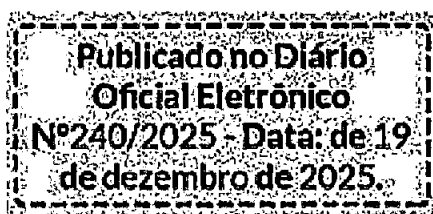
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 298/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.634,40 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

Coordenação de Contratos





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000084074/2025	
Número Único: 825.X00.XGT-7J	
Requerente: UPA FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/11/2025 10:05 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/12/2025 4:20 PM
	Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.	
	Processo 90871/2025, com aviso ao Recursos Humanos para fins de pagamento de serviços realizados..	
At.te		

Taiza Sibella

Contratos

Contrato nº 217/2025

Última atualização 19/12/2025



Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade executora: 989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 298/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Data de assinatura:** 15/12/2025 **Vigência:** de 19/12/2025 a 19/04/2026

Id contrato PNCP: 95422986000102-2-000226/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 95422986000102-1-000268/2025

Objeto:

Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.634,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 577.423.162-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO N 217 2025 ID 4576 IL 132 2025 TEREZ	19/12/2025 - 16:05:09
PORTARIA 109 2025 SMS	19/12/2025 - 16:05:09

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 1

Data Emissão:

19/12/2025

Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini Bubola

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA - 577.423.162-34	Inexigibilidade de licitação	217/2025	19/12/2025	19/04/2026	298/2025	R\$3.634,40	R\$3.634,40	Serviços	132/2025

Contratação de profissional médico, pessoa física: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) – Plantão Festa. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	UN		0	2	1.817,20	3.634,40	3.634,40

